



## DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO LOURENÇO

### PORTARIA 03/2017

O DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO LOURENÇO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 65/2.003, edita a presente portaria com o objetivo de delimitar as atribuições do Defensor Público em Ajustamento Funcional e da Defensora Pública atuante na Defensoria de Cooperação e Conflitos, observando o seguinte:

CONSIDERANDO o artigo 42, *caput* e incisos da Lei Complementar Estadual n. 65/2003.

CONSIDERANDO a Resolução n. 128/2017 que, em procedimento de ajustamento funcional, limitou as atividades do Defensor Público João Henrique Rennó Matos, de modo a que não seja submetido a atividades que exijam deslocamento frequente, esforço físico, levantamento e transporte manual de peso (acima de cinco quilos), além de realização de defesa oral em sessão do plenário do júri (artigo 1º).

CONSIDERANDO que as audiências da Vara Criminal são diárias e realizadas no segundo andar do prédio do Fórum de São Lourenço e englobam audiências da Vara da Infância e Juventude e audiências de justificação no âmbito da execução penal.

CONSIDERANDO que a Unidade Prisional é regional e recebe presos das comarcas de São Lourenço, Carmo de Minas, Caxambu, Itamonte, Itanhandu e Passa Quatro.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública patrocina os interesses de mais de 90% da população carcerária local.

CONSIDERANDO que, de acordo com a certidão expedida pelo Escrivão da Vara Criminal da Comarca de São Lourenço, há 1.181 execuções ativas e 2.177 Guias Ativas na VEP.



## DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO LOURENÇO

CONSIDERANDO que a Defensora Pública atuante na Defensoria de Conflitos e Cooperação exerce as atribuições na Defensoria Cível, Defensoria Criminal e Execução Penal.

CONSIDERANDO a necessidade de delimitar as atribuições do Defensor Público em ajustamento funcional e também da Defensora Pública militante na Defensoria de Cooperação e Conflitos.

RESOLVE:

Artigo 1º. O Defensor Público João Henrique Rennó Matos, lotado na Defensoria Criminal e Execução Penal de São Lourenço, exercerá as suas atribuições na Defensoria Criminal, incluindo os processos de competência do Tribunal do Júri, na primeira fase, e Execução Penal.

Parágrafo único. A atuação no âmbito da execução penal dar-se-á nas seguintes hipóteses: a) processos de execução das penas restritivas de direitos; b) processos de execução em que há aplicação do instituto da suspensão condicional da pena (*sursis*); c) processos de execução em que reeducandos estiverem em regime aberto; d) processos de execução na fase do livramento condicional.

Artigo 2º. O Defensor Público João Henrique Rennó Matos deixará de cooperar voluntariamente na Defensoria da Infância e Juventude, ficando revogada a portaria n. 02/2016.

Artigo 4º. O Órgão de execução lotado na Defensoria de Cooperação e Conflitos exercerá as suas atribuições perante a Defensoria Cível, Família e Sucessões e Execução Penal.

Parágrafo único. Na Defensoria Pública da Execução Penal o órgão de execução será responsável pelo acompanhamento das execuções penais dos reeducandos que se encontram no regime fechado e semiaberto.



## DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO LOURENÇO

Artigo 5º. O Órgão de execução lotado na Defensoria de Cooperação e Conflitos não exercerá a defesa oral em plenário nos julgamentos de competência do Tribunal do Júri, haja vista o disposto no artigo 1º da Resolução n. 128/2017.

Parágrafo Único. A Coordenação Local informará a Defensoria Pública Geral, com antecedência mínima de 10 dias úteis, das designações das sessões plenárias do Tribunal do Júri, a fim de obter cooperação voluntária para a respectiva atuação, sem prejuízo da comunicação ao Juízo, para os devidos fins, na hipótese de impossibilidade da referida cooperação.


Artigo 6º. O Órgão de execução lotado na Defensoria de Cooperação e Conflitos não exercerá suas atribuições perante a Defensoria da Infância e Juventude, levando-se em conta o desprovimento da referida Defensoria.

Artigo 7º. O Órgão de execução lotado na Defensoria de Cooperação e Conflitos substituirá os Defensores Públicos João Henrique Rennó Matos e Roger Vieira Feichas em seus afastamentos.

Artigo 8º. A presente portaria é excepcional e temporária e vigorará enquanto perdurar o ajustamento funcional de que trata a Resolução n.128/2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço, 13 de outubro de 2017.

  
**JOÃO HENRIQUE RENNÓ MATOS**  
**DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR**  
**MADEP 0560-D/MG**